



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-458

00205

Data:

Proposição

MEDIDA PROVISÓRIA Nº

458/09

Autor/Partido/Estado: LIRA MAIA - DEM - PA

Tipo de emenda: ☒ Aditiva

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta § 2º ao art. 30 da Medida Provisória 458/09 renumerando o atual Parágrafo Único para § 1º:

- “Art. 30.....;
- I - .....;
- a) .....;
- b) .....;
- c) .....;
- d) .....;
- II - .....;
- III - .....;
- IV - .....;

§ 1º - Ressalvados os casos previstos no inciso I, o Município poderá regularizar a área recebida mediante concessão de direito real de uso.

§ 2º - nos casos de alienação gratuita, os municípios podem cobrar taxas pelos serviços de medição, identificação e cadastramento dos lotes e titulação, desde que o valor acumulado das taxas não ultrapasse um salário mínimo e possa ser pago em parcelas pelo beneficiário.”

## JUSTIFICATIVA

A maioria das prefeituras de pequenos municípios não possui arrecadação própria significativa e sobrevive apenas dos repasses constitucionais. Impor às mesmas a realização de centenas de regularizações fundiárias, sem direito a qualquer receita compensatória, pode inviabilizar a realização dos processos de transferência de titularidade para as pessoas com direito à gratuidade.

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 17/02/2009, às 14h  
Figueira / estagiário

Data -

Deputado Lira Maja

